



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06047/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE
GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.
NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. ASSINAÇÃO
DE PRAZO AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE ÁGUA BRANCA PARA AS
PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL,
SOB PENA DE MULTA PESSOAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00282/2022

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Vaneide Alves Firmino, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 402.06/03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Branca, concedida através da Portaria nº 004/2022, fl. 107, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 16/03/2022, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 113/118, apontou, resumidamente, inconformidade relativa ao tempo de serviço considerado para o cálculo dos proventos proporcionais da servidora. Destarte, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca com o fito de esclarecer a inconformidade registrada.

Regularmente notificado, o Gestor Responsável, Sr. Severino Cordeiro Neto, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota (fls. 129/131), da lavra do(a) Douto(a) Procurador(a) Bradson Tiberio Luna Camelo, após fundamentada explanação, opinou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente da ABPREV para que adote providências visando sanar a inconformidade exposta pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator vota no sentido que os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que assinem o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de sanar a inconformidade registrada no Relatório Técnico de fls. 113/118, sob pena de multa pessoal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06047/22, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Vaneide Alves Firmino, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 402.06/03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Branca, concedida através da Portaria nº 004/2022, fl. 107, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 16/03/2022, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06047/22

necessárias no sentido de sanar a inconformidade registrada no Relatório Técnico de fls. 113/118, sob pena de multa pessoal.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de setembro de 2022.

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 09:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 08:59



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 10:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO